

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1169/2025
PROPOSTA Nº 200283 LOA 2026

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
	Criar	Construção de Instituição de Longa Permanência (ILP)	5.000.000,00
28.17.99.999.9999.6999.9.9.99.99.00.1.500.9001	Reduzir	Reserva de Contingência	5.000.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

Esta parlamentar e sua assessoria, ao visitar diversas UBS's e Hospitais Públicos, têm se deparado com muitos cidadãos que não mais necessitam de tratamentos médicos, mas que permanecem internados por não haver disponibilidade nas instituições de longa permanência. Referida situação, além de impedir a internação de quem, de fato, precisa de cuidados médicos e de leito, é mais dispendiosa para o Poder Público, se comparado à construção e manutenção de equipamentos voltados aos cuidados da população em situação de vulnerabilidade.

A Cidade de São Paulo possui algumas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) que têm o objetivo acolher e garantir a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

No entanto, o Município não possui equipamentos destinados ao acolhimento de pessoas com menos de sessenta anos em situação de vulnerabilidade, que necessitam de cuidados integrais e não possuem familiares ou cujos laços estão fragilizados. Este é o caso, por exemplo, das pessoas acamadas ou com doenças debilitantes e degenerativas que têm dificuldade ou estão impedidas de realizar tarefas cotidianas, como se alimentar, tomar banho e se vestir.

Para enfrentar referida questão, faz-se necessário a construção e a manutenção de instituições de longa permanência (ILP's) para atender pessoas com idade inferior a sessenta anos, em situação de vulnerabilidade que precisam de cuidados integrais.

Para além da situação dos hospitais que mantêm internados cidadãos que não mais precisariam de atendimento ambulatorial, ocupando vagas que poderiam ser destinadas a quem mais necessitaria delas, é importante também lembrar que muitas famílias padecem, e enfrentam grandes dificuldades, com parentes seus que, apresentando necessidades especiais, precisam de um apoio (financeiro e de atenção e cuidados) que elas não têm condições de oferecer. Nesses casos, não podem enviar os entes queridos a hospitais de retaguarda, e dependeriam, em grande medida, da criação de equipamentos como os ILPs que ora se propõe, para assegurar que seus parentes possam receber cuidados e o tratamento digno que tanto anseiam para eles.

A preocupação desta Vereadora com o tema é bastante grande. Em inúmeras oportunidades, ao longo deste ano de 2025, tentou realizar indicação de emendas parlamentares em benefício de instituições filantrópicas que realizam o acolhimento e prestam cuidados a pessoas que dependem de internações de longa permanência, mas vem encontrando muitos óbices para que os recursos sejam liberados e destinados às entidades beneficiárias. Nesse mister, restou a oportunidade de emendar as leis orçamentárias para garantir que esse importante serviço social seja adequadamente oferecido à cidadania paulistana.

Reforce-se, por fim, que a criação de novas dotações é expediente regular na elaboração do orçamento - tendo sido, inclusive, realizado pelo eminente Relator, quando da elaboração de sua manifestação referente ao Projeto de Lei em tela, quando este tramitava na Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal.

Autor

JANAINA PASCHOAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1169/2025
PROPOSTA Nº 201111 LOA 2026

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
11.60.04.122.4001.2239.3.3.90.39.00.00.1.500.9001	Reforçar	Ações Voltadas para Políticas Públicas	6.000.000,00
28.17.99.999.9999.6999.9.9.99.99.00.1.500.9001	Reduzir	Reserva de Contingência	6.000.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

A Emenda Constitucional nº 105/2019 incluiu o artigo 166-A à Constituição Federal para possibilitar ao legislador municipal a indicação de emendas parlamentares, a fim de executar ações e projetos que entende necessários para a cidade.

Dentre as diversas atribuições da Secretaria Municipal da Casa Civil está o dever de “acompanhar assuntos de natureza parlamentar com a Câmara Municipal de São Paulo e com outras instâncias legislativas e prefeituras, relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares”, nos termos do artigo 3º, VI, do Decreto nº 61.928/2022.

Logo, esta Vereadora indica o reforço da dotação destinada às ações para políticas públicas no montante acima referido para que possa, ao longo do ano de 2026, destinar recursos a entidades que necessitem de contribuição financeira para o prosseguimento de suas atividades em prol da população.

Autor

JANAINA PASCHOAL